

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2026-11

Data de publicação 18/05/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2026/PL

Designação do aviso

Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)

Apoio para

Ações de estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), aprovados pela Autoridade de Gestão.

Ações abrangidas por este aviso

As operações objeto de candidatura devem estar enquadradas no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FEDER que lhe está alocada), sendo elegíveis tipologias de ações orientadas para a estruturação de produtos turísticos com vista à criação de destinos turísticos de dimensão sub-regional e local.

Entidades que se podem candidatar

São elegíveis as entidades beneficiárias previstas no artigo 123º da Secção XIII do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027, desde que as respetivas operações estejam enquadradas no Plano de Ação do ITI CIM/AM da sua NUTS III e integrem o correspondente Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão.

Área geográfica abrangida

NUTS II Norte.

Período de candidaturas

18/05/2026 a 30/09/2026 às 18:00h.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.000.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

A dotação do Aviso pode ser ajustada até ao montante máximo FEDER associado aos projetos inscritos nos QIP que integram os Planos de Ação de cada um dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de gestão.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas em alta, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção das Comunidades Intermunicipais e da Área Metropolitana do Porto, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Promover a estruturação de produtos turísticos com vista à criação de destinos turísticos de dimensão sub-regional e local.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	5A - Norte mais Próximo dos Cidadãos			
Objetivos específicos	RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas			
Tipologia de ação	RSO5.1-01 - Intervenções urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)			
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	5.000.000 €	85%	n.a.	n.a.
Dotação Global	5.000.000 €	85%	n.a.	n.a.

A dotação do Aviso pode ser ajustada até ao montante máximo FEDER associado aos projetos inscritos nos QIP que integram os Planos de Ação de cada um dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), aprovados pela Autoridade de Gestão.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados, desde que enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), aprovados pela Autoridade de Gestão, nos termos da secção “Ações abrangidas por este aviso”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Sem prejuízo de outras condições definidas no campo “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações” do presente Aviso, são elegíveis as entidades beneficiárias que constam do artigo 123.º da secção XIII do Regulamento Específico da Área Temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, desde que as respetivas operações estejam previstas no Quadro de Investimentos Prioritário (QIP) dos Planos de Ação dos ITI CIM/AM aprovados pela Autoridade de Gestão.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o beneficiário e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 8.º e 47.º do REVTIS, e outras condições específicas ou normas técnicas a observar pelo beneficiário e/ou pela operação, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Estar sustentado num plano de ação, de forma devidamente fundamentada e assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- b) Fundamentar detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- c) Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º e do disposto no artigo 5.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para serem elegíveis, as operações devem:
 - i) Estar enquadradas no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FEDER que lhe está alocada).

Quando o Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) do OE 5.1 se encontrar em processo de revisão e até este estar aprovado pela Autoridade de Gestão, apenas podem ser objeto de aprovação operações de tipologias

inscritas nos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 em que, além das restantes condições previstas nos respetivos Avisos, a Entidade Intermunicipal confirme, através da Declaração de Compromisso que constitui o Anexo A5:

(a) que a operação em apreço será inscrita na proposta de revisão do QIP relativo às tipologias de operação dos Eixos 2 e 3 do OE 5.1, com a dotação Fundo que está proposta para aprovação da candidatura;

(b) que a aprovação da operação em apreço não coloca em causa o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM;

(c) que, cumulativamente, será assegurado em sede da referida proposta de revisão do QIP do OE 5.1 o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM.;

ii) Ser instruídas com parecer favorável das entidades setoriais e regionais competentes (cf. Doc 8 a apresentar em candidatura), no caso concreto, da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal;

d) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

e) Ter prazo máximo de execução de 24 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação, prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

f) Dispor de contabilidade organizada;

g) Dispor das autorizações e licenciamentos legalmente exigíveis;

h) Demonstrar que a operação cumpre os requisitos aplicáveis em matéria de avaliação de impacte ambiental. Para o efeito, deve ser apresentado um dos seguintes documentos, conforme aplicável:

a. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), válida e de teor favorável ou favorável condicionada, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

b. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte, IP) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento;

i) Demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 11.º do Regulamento Específico da Área Temática da Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, no que se refere aos objetivos em matéria de alterações climáticas, tendo em consideração o proposto no quadro de investimentos prioritários do Planos de Ação dos ITI CIM/AM;

j) Ser compatível com os princípios e requisitos de sustentabilidade ambiental e estar alinhadas com o Tourism Transition Pathway;

k) Demonstrar o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, nos seguintes termos:

a. Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;

b. no caso de intervenções infraestruturais, através da apresentação de projeto de execução completo aprovado (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, e artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis);

c. no caso de intervenções não infraestruturais, se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do art.º 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

l) Em caso de intervenções infraestruturais, demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação, de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado (independentemente do montante de investimento global da candidatura), incluindo nomeadamente com a demonstração de que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e a análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário.

m) Demonstrar inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações e/ou investimentos com outros projetos (de qualquer Aviso no âmbito do Portugal2020, Portugal 2030, PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, em curso ou em fase de candidatura);

n) Não estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 1060/2021 de 24 de junho de 2021;

o) No caso de operações em copromoção, deve ser apresentado protocolo, assinado por todos os parceiros, que explicita o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

p) No caso de projetos de animação e/ou de organização de eventos, devem ainda:

- i) Apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada e de redução da sazonalidade;
- ii) Ser de iniciativa de entidades públicas;
- iii) Estar enquadrados numa Estratégia ou Plano de Ação Regional para o Turismo

q) O apoio a campanhas de marketing tem de estar enquadrado numa Estratégia ou Plano de Ação Regional para o Turismo, com especial enfoque em novos produtos ou novos mercados, e de modo complementar aos restantes investimentos da Estratégia ou Plano de Ação e contribuir para diminuir a sazonalidade e promover a transição verde e digital.

r) Cumprir os requisitos previstos para o domínio de intervenção especificado para a operação no âmbito do Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (nos termos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021)", apresentando, em sede de memória descritiva, a respetiva fundamentação.

s) Cumprir as metas de execução identificadas no Anexo A.1 que estabelece os documentos a apresentar na candidatura, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).

O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos *supra* implica que não estarão reunidas condições para a tomada de decisão de admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, enquanto não forem apresentados os elementos em falta.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual ou em copromoção

Não tem

O prazo máximo de execução das operações é de 24 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação, prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

TAXA DE FINANCIAMENTO:

Nos termos da alínea a) do artigo 13.º do REVTIS, a taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 %.

O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor inscrito no quadro de investimentos prioritários (QIP) do Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

As receitas geradas durante a execução da operação devem ser comunicadas em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento a título de contribuição pública ou privada, nos termos da subalínea i), da alínea c), do n.º 1, do artigo 15.º do REVTIS. Quando as referidas receitas excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido em sede de apuramento do saldo final, o excesso é abatido ao financiamento europeu através de uma redução da taxa de apoio, a calcular em sede de decisão desse saldo final.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do REVTIS, no caso de receitas geradas após a execução da operação e para operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, que não constituam um auxílio de Estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários:

a) O referido custo elegível é reduzido antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração;

b) As metodologias de cálculo da receita líquida prevista na alínea anterior, os parâmetros a considerar no cálculo do custo elegível e eventuais especificidades a observar na matéria são definidos através de orientação de gestão.

CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:

Para efeitos de seleção, considera-se elegível a operação que, para além de cumprimento as condições e requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável e no presente Aviso, obtenha uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior 3,00.

O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor inscrito no quadro de investimentos prioritários (QIP) do Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

O valor mínimo de investimento total por candidatura apresentada, localizada nos concelhos de:

a) Arouca, Barcelos, Braga, Bragança, Chaves, Espinho, Gondomar, Guimarães, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Oliveira de Azeméis, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Real será de:

i) 250.000 Euros (duzentos e cinquenta mil euros) para o caso de intervenções infraestruturais;

ii) 100.000 Euros (cem mil euros) para o caso das intervenções não infraestruturais.

b) Alfândega da Fé, Alijó, Amarante, Amares, Arcos de Valdevez, Armamar, Baião, Boticas, Cabeceiras de Basto, Caminha, Carrazeda de Ansiães, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Esposende, Fafe, Felgueiras, Freixo de Espada à Cinta, Lousada, Marco de Canaveses, Melgaço, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Moimenta da Beira, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paços de Ferreira, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Terras de Bouro, Torre de Moncorvo, Valença, Valpaços, Vieira do Minho, Vila Flor, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vimioso, Vinhais e Vizela será de:

- i) 100.000 Euros (cem mil euros) para o caso de intervenções infraestruturais;
- ii) 50.000 Euros (cinquenta mil euros) para o caso das intervenções não infraestruturais.

A dotação do Aviso pode ser ajustada até ao montante máximo FEDER associado aos projetos inscritos nos QIP que integram os Planos de Ação de cada um dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS:

O beneficiário deve cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 14.º do REVVIS e ainda:

- i) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- ii) Organizar de forma amplamente divulgada, pelo menos, uma atividade presencial de comunicação da operação;
- iii) Não ceder, no todo ou em parte, a infraestrutura objeto de cofinanciamento e/ou a sua exploração;
- iv) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- v) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- vi) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- vii) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, nos termos do referencial do Anexo C ao presente Aviso.

- viii) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do n.º 2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho.
- ix) Proceder à realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei.
- x) O incumprimento das metas de execução identificadas no Anexo A-1 / Doc1. que estabelece o conteúdo da Memória Descrita da operação poderá determinar a perda do montante de fundo que resulta da diferença entre as referidas metas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas limite de referência das metas anteriormente mencionadas.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza das intervenções previstas para a estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC n.º

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e efetuados em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito, os custos previstos nos artigos 9.º e 49.º do REVVIS:

1 — Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no presente regulamento, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

1.1. Para operações infraestruturais:

- a) Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Testes e ensaios;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

Esclarece-se que não serão elegíveis as despesas acima assinaladas se a gestão e exploração da(s) infraestrutura(s) alvo de apoio não for, **exclusivamente e comprovadamente**, da responsabilidade do beneficiário.

Neste contexto, não será admitida a concessão da gestão e/ou exploração da infraestrutura a entidades terceiras, alheias à candidatura, independentemente da sua natureza.

Ainda neste âmbito, não são consideradas elegíveis as despesas respeitantes a construção/adequação de espaços para alojamento local, albergues, bares, restaurantes, zonas de convívio e/ou quaisquer outras que incidam sobre atividades económicas de natureza mercantil/comercial.

1.2. Para operações imateriais

- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.
- h) Aquisição de serviços, deslocação e estadia de artistas e técnicos, direitos de autor e direitos conexos, realização de campanhas de marketing e ações de informação e promoção turística, conteúdos digitais de promoção, custos associados a seguros, limpeza, segurança e aluguer de equipamentos, bem como outras despesas indispensáveis à realização de espetáculos e eventos;

Esclarece-se que as despesas de deslocação e de estadia se encontram circunscritas a **artistas e técnicos**, exclusivamente no âmbito da **realização de espetáculos e eventos**, não sendo consideradas elegíveis fora destes contextos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 15.000 Euros.
2. Os custos com a aquisição de serviços para realização do vídeo, cuja elegibilidade se encontra prevista na alínea h) do ponto anterior não podem exceder 10.000 Euros.
3. Neste Aviso para apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas relativas a:
 - a) Contribuições em espécie;
 - b) De funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
 - c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).
4. As despesas supra identificadas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
 - b) Ser adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

No presente Aviso os pagamentos aos beneficiários obedecem ao seguinte:

1. Para operações cujo custo total seja superior a 200.000€:

a) os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

b) os pedidos de pagamento a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total fundo aprovado e adiantamento contra fatura), de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos;

c) no caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2026 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento);

c) em cada pedido de pagamento devem ser apresentados, consoante a modalidade, nomeadamente, os seguintes documentos:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;

- Evidências físicas da realização das ações;
- Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com templates disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio;
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas;

d) Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas até 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da aprovação do relatório de execução final da operação.

2. Para operações cujo custo total seja igual ou inferior a 200.000€, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título reembolso e saldo final e obedecem ao disposto no Anexo D do presente Aviso.

3. Em ambos os casos, os pedidos de pagamento de saldos finais devem ser apresentados à respetiva Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, e por esta aceite.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO77 ITI	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Nº
Descrição	Número de sítios culturais e turísticos no âmbito dos projetos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de sítios culturais e turísticos apoiados.	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO010 ITI	Ações de promoção, disseminação e divulgação	Nº
Descrição	Consideram-se as ações de promoção, disseminação e divulgação, programadas no período de implementação das ações que visam reforçar a notoriedade da Região e a sua dinamização económica, por via da difusão e comercialização da sua oferta turística, tornando-a num destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao aumento da coesão territorial. O indicador é apurado após a conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR77 ITI	Visitantes de sítios culturais e turísticos	Nº
Descrição	Número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.	

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR062 ITI	População abrangida pelas ações apoiadas	Pessoas
Descrição	Este indicador pretende apurar população abrangida pelas ações apoiadas.	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos/população abrangida pelas ações apoiadas.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 75%.

Consoante a intervenção candidata (infraestrutural / imaterial) o beneficiário deverá escolher apenas 1 indicador de realização e 1 indicador de resultado.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização (1) e os indicadores de resultados (1).

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores, de realização e de resultados.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = (0,4 x taxa de cumprimento IND Realização + 0,6 x taxa de cumprimento IND Resultados) x 100

Se a taxa de cumprimento global não atingir 75%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 75% - 70%]	0,5 p.p.
] 70% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em:

03/06/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do Programa NORTE2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Nos termos do da alínea d) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários ficam obrigados a *“Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;”*.

Estabelece ainda o nº 2 do mesmo artigo que *“Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

a) Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;

b) Nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edifício, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;

d) Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.”

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais: Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

Anexo A.1 – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com o Mérito do Projeto (MP), com base nos seguintes critérios de seleção:

- A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- B. Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	18-05-2026
Fecho	30-09-2026 (18h)
Análise	60 dias úteis, a contar da data de extração de candidaturas para análise
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis, após a data de término da análise de cada extração

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso convite;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo a que o presente aviso tem a natureza de um convite, a avaliação do mérito da operação compreende a avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador e o âmbito de aplicação do FEDER.

A avaliação do mérito absoluto é efetuada, utilizando os critérios de mérito, exclusivamente com base nos documentos que constituem a candidatura.

Não será realizada a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, considerando a obrigatoriedade de as operações estarem inscritas no Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão.

Para efeitos de avaliação do mérito da candidatura avaliada, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão / organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão suspende-se por uma única vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis. Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da

data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;

No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Declaração Complementar de Compromisso
4. Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
5. Declaração de compromisso do Organismo Intermédio (CIM/AMP)

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

6. Nacional e Europeia

Anexo C – Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

- a. Nota técnica sobre aplicação dos princípios em matéria de clima e ambiente
- b. Ficha de Demonstração do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH)

Anexo D – Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e do artigo 124º do REVTIS, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos (numerados pela mesma sequência da infra apresentada), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

Doc1 - Memória descritiva e justificativa do projeto, que deverá conter os seguintes pontos:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso, **com a identificação, em concreto, do(s) produto(s) turístico;**
- b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
- c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
- e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
- f) Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de contribuir para o cumprimento das metas mínimas de execução global, definidas anualmente, ao nível do Município no âmbito da respetiva ITI CIM/AM;
- g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento

No caso de equipamentos de utilização coletiva, essa aferição será efetuada, nomeadamente, através da apresentação de proposta:

- (i) de regulamento de funcionamento do equipamento;
- (ii) de plano de atividades a desenvolver, com maior detalhe nos primeiros 2 anos;
- h) Proposta fundamentada do(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- i) Especificação, para cada procedimento de contratação pública, dos princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos.

Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes,

soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação e as razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

Doc2 - Orçamento Global da operação devidamente detalhado/desagregado por componentes de despesas e categoria de custos;

Doc3 - Declaração de Compromisso do(s) ROC/CC/Responsável Financeiro, cf. modelo anexo;

Doc4 – Declaração Complementar de Compromisso, cf. modelo anexo, contendo “*Assinatura digital do Cartão de Cidadão/Chave móvel digital, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es). Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc.); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências)*”;

Doc5 - Declaração(ões) da Autoridade Tributária que identifique o enquadramento da(s) entidade(s) em matéria de IVA;

Doc6 – Comprovativo da inscrição da Operação em Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos, o qual poderá ser apresentado até à data de assinatura do Termo de Aceitação;

Doc7 – Indicação/previsão das receitas geradas **durante** e **após** a execução da operação, se aplicável:

- a) Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€:
 - i) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou
 - ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou
 - iii) Declaração de projeto não gerador de receitas
- b) Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1 M€:
 - (i) no caso de o mesmo ser gerador de receitas durante a execução, previsão das receitas a auferir;
 - (ii) no caso de o mesmo não ser gerador de quaisquer receitas, apresentação de uma declaração.

Doc8 – Parecer favorável das entidades setoriais e regionais competentes, cf. disposto na alínea b) do artigo 124º do REVVIS.

Doc9 – Se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos

médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Doc10 – Um dos seguintes documentos, se e cf. aplicável à data:

- i. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA);
- ii. Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Norte, IP) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento.

Doc11 – Título(s) jurídico(s) que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos necessários à execução da operação, incluindo o quadro identificativo das respetivas áreas;

Doc12 - Projeto técnico de execução

- a) Documento da aprovação pelo órgão competente;
- b) Peças escritas e desenhadas dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades e Mapa de Medições e Orçamento em formato Excel;
- c) Uma Peça Desenhada (genérica), em formato DWG, de cada um dos projetos de Arquitetura e de Especialidades;
- d) Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da regulamentação aplicável, acompanhados da respetiva deliberação de abertura do procedimento.

Doc13 - Programa preliminar onde sejam evidenciadas as características funcionais da infraestrutura;

Doc14 – Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervir, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura.

Doc15 - Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas, cf. aplicável à data.

Doc16 - Cronogramas de execução física e financeira;

Doc17 – Documento que fundamente a não existência de “Prejuízo significativo para os objetivos ambientais”, nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, cf. modelo anexo;

Doc18 - Na construção de novas infraestruturas públicas, evidenciar que as mesmas corresponderem a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zero-energy building, national directives);

Doc19 - No caso de operações de renovação de infraestruturas públicas, demonstrar que a intervenção corresponde a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) a uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante;

Doc20 – No caso de intervenções infraestruturais, e para efeitos da verificação do cumprimento do disposto na alínea l) do ponto “*Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações*” e, independentemente do valor de investimento apresentado em sede de candidatura, deverá ser apresentado um Estudo Prévio de Viabilidade económico-financeira (EPVEF) e incluindo obrigatoriamente o ficheiro de suporte em formato Excel, englobando e agregando o resultado da totalidade de executores/intervenientes na operação candidata e apresentado numa ótica consolidada sempre que o proprietário e o operador não forem a mesma entidade. Devem ser identificados todos os documentos que sustentem os pressupostos assumidos, devendo ser também identificadas as respetivas fontes de informação.

É relevante a apresentação dos seguintes parâmetros:

- a) Enquadramento social, económico e institucional no qual o projeto se vai desenvolver, recorrendo, sempre que possível, a estatísticas oficiais devidamente identificadas;
- b) Capacidade técnica, financeira e institucional, com a concreta identificação de cada um destes parâmetros;
- c) Estudo da Procura, com lugar à formulação de projeções que evidenciem se e em que medida a infraestrutura assegura uma capacidade de resposta adequada;
- d) Descrição Técnica do Investimento e cronograma de implementação;
- e) Estimativas de custos e receitas, suportadas por apuramentos contabilísticos, estudo da procura e/ou outros documentos técnicos adequados;
- f) Identificação das fontes de financiamento da operação;
- g) Análise financeira e respetivos apuramentos de suporte, que avaliem a sustentabilidade do investimento.

Doc21 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Doc22 - Protocolo de Parceria (se aplicável), quando se trate de um projeto em copromoção, que explicita o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos;

Doc23 - Quando o Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) do OE 5.1 se encontre em processo de revisão e até esta estar aprovada pela Autoridade de Gestão, apenas podem ser objeto de aprovação operações de tipologias inscritas nos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 em que, além das restantes condições previstas nos respetivos Avisos, a Entidade Intermunicipal confirme, através da Declaração de Compromisso em anexo (Anexo A5):

- (a) que a operação em apreço será inscrita na proposta de revisão do QIP relativo às tipologias de operação dos Eixos 2 e 3 do OE 5.1, com a dotação Fundo que está proposta para aprovação da candidatura;
- (b) que a aprovação da operação em apreço não coloca em causa o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM;

(c) que, cumulativamente, será assegurado em sede da referida proposta de revisão do QIP do OE 5.1 o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Referencial de Avaliação do Mérito das Operações - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)

Critérios		Referencial de pontuação	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
A	A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (Peso 50%)		Neste critério afere-se a operação relativamente às justificações de índoles económicas, sociais, setoriais, ambientais, territoriais e institucionais que justificam a intervenção pública.
A.1	Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial e setorial relevantes (Peso 25 %)		Neste critério afere-se o alinhamento com os requisitos de sustentabilidade ambiental e alinhados com o Tourism Transition Pathway / Caminho de Transição para o Turismo. Considerando a informação disponível na memória descritiva; fundamentação dos critérios de seleção; eventualmente – declarações de interesse e/ou até protocolos de parceria, corresponderá à classificação de:
	<i>Elevado (...)</i>	5	A operação demonstra de forma fundamentada um contributo relevante para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
	<i>Médio (...)</i>	3	A operação demonstra de forma fundamentada o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos
	<i>Reduzido (...)</i>	1	A operação não demonstra o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos
A.2	Qualidade geral da operação (Peso 25 %)		Neste critério é aferida a qualidade da proposta apresentada, considerando: - A fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; - Qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto; - A utilização de soluções baseadas na natureza; - A coerência e razoabilidade da estrutura de custos; - O caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade ambiental.
	<i>Elevado (...)</i>	5	A operação tem objetivos muito pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
	<i>Médio (...)</i>	3	A operação tem objetivos pertinentes e propõe um conjunto aceitável de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo relevante para a sustentabilidade ambiental
	<i>Reduzido (...)</i>	1	A operação tem objetivos pouco pertinentes e/ou não propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental

B	B. Eficácia e eficiência do projeto (Peso 50%)		Este critério mede a qualidade da montagem técnica, financeira e institucional do projeto, visando, de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência, garantir que os objetivos de política pública são alcançados com o mínimo de recursos disponível e, assim, uma maior alavancagem dos Fundos Estruturais
B.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (Peso 20 %)		Neste critério é aferida a coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas. A ponderação mais elevada contemplará os projetos cuja previsão de variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) for mais relevante, considerando a informação disponível.
	<i>Elevado (...)</i>	5	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) superior a 40%
	<i>Médio (...)</i>	3	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) entre 20% e 40%
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) inferior a 20%
B.2	Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos (Peso 15%)		Valor acrescentado dos resultados das operações, tendo em atenção a projeção e o efeito na promoção da operação e dos valores culturais / naturais, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente, e a dispersão territorial dos mesmos aos níveis – local, municipal, supramunicipal.
	<i>Elevado (...)</i>	5	Potencial Impacto elevado na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível supramunicipal, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente.
	<i>Médio (...)</i>	3	Potencial Impacto médio na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível municipal, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente.
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Potencial Impacto reduzido na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível local, de modo sustentável e com menor impacto sobre o ambiente.

B.3	Capacidade de gestão e implementação da operação (Peso 15 %)		<p>Neste critério é avaliada a qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto, assegurando o contributo para a qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente através:</p> <ul style="list-style-type: none"> - da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; - da capacidade técnica de implementação da operação e respetiva racionalidade económica; - da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis; - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência.
	<i>Elevado (...)</i>	5	Encontra-se devidamente detalhado e fundamentado o contributo para a gestão e implementação da operação.
	<i>Médio (...)</i>	3	Encontra-se devidamente detalhado, mas insuficientemente fundamentado o contributo para a gestão e implementação da operação.
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Não se encontra detalhado nem fundamentado o elevado contributo para a gestão e implementação da operação.
MO = 0,25 x A.1 + 0,25 x A.2 + 0,20 x B.1 + 0,15 x B2 + 0,15 x B3			

Anexo A – 3. Declaração Complementar de Compromisso

A informação relativa a este Anexo integra ficheiro autónomo deste Aviso.

Anexo A – 4. Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro

A informação relativa a este Anexo integra ficheiro autónomo deste Aviso.

Anexo A – 5. Declaração de Compromisso do Organismo Intermédio (CIM/AMP)

Plano de Ação do ITI _____

Declaração de Compromisso

O Secretariado Técnico Intermunicipal / A Comissão Executiva Metropolitana da _____ declara que, no âmbito do Plano de Ação do ITI da CIM/AM _____ promovido por esta Entidade Intermunicipal:

- (a) que a operação abaixo mencionada será integrada (ou manter-se-á) com o montante de dotação fundo indicado na tabela abaixo na proposta de Quadro de Investimentos Prioritários - QIP (contendo a lista de projetos a apoiar), a ajustar no âmbito da revisão do Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (CDCT) resultante da reprogramação 2025 associada à revisão intercalar do Programa Regional NORTE2030;
- (b) que a aprovação da operação em apreço não coloca em causa o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM;
- (c) que, cumulativamente, será assegurado em sede da referida proposta de revisão do QIP do OE 5.1 o cumprimento do limite máximo da dotação alocado aos Eixos 2 e 3 do OE 5.1 do respetivo ITI CIM/AM, no montante FEDER de _____ Euros.

Código da Operação			
Designação da Operação			
Entidade(s) Beneficiária(s)			
Objetivo Específico (OE)			
Aviso			
Investimento Total		Dotação Fundo	

Assinatura e Data

Anexo B – 6. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS)

Anexo C Critérios “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH) e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas:

- a. Nota técnica sobre aplicação dos princípios em matéria de clima e ambiente

A informação relativa a este Anexo integra ficheiro autónomo deste Aviso.

- b. Ficha de Demonstração do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH)

A informação relativa a este Anexo integra ficheiro autónomo deste Aviso.

Anexo D Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC (Aplicável a operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€)

Prioridade:	5A - Norte mais Próximo dos Cidadãos
Objetivo Específico:	RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas
Fundo:	FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
Âmbito de aplicação no contexto do presente AAC:	Operações aprovadas com um custo total igual ou inferior a 200.000€
Descrição (tipologia de operação):	5016 - Estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)
Beneficiários abrangidos:	Entidades enquadradas como elegíveis mencionadas na secção “Entidades que se podem candidatar”.
Identificação da metodologia de OCS:	Montante fixo (alínea c), do nº 1, do artigo 53º, do REG (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual), com recurso a projeto de orçamento (alínea b), do nº 3, do artigo 53º, do REG (UE) 2021/1060, de 24 de junho, na sua redação atual)
Indicador:	<p>Montante fixo por atividade.</p> <p>A cada atividade será associada um montante fixo, que se consubstancia na entrega de um determinado valor mediante a apresentação, e validação, de entregável pré-definido em sede de aprovação (corresponde à meta da atividade). Poderão ser definidas metas intermédias para os montantes fixos da(s) atividade(s), através da apresentação/validação de produtos tangíveis (entregáveis).</p>
Unidade de medida do indicador:	Realização física das atividades (%)
Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:	<p>A cada tipo de atividade será associado um montante fixo, que será pago num único momento (reembolso único) ou em vários momentos (reembolsos múltiplos) mediante o cumprimento de metas intermédias associadas à apresentação, e validação, de entregáveis pré-definidos em sede de aprovação da operação.</p> <p>A entidade beneficiária apresentará o orçamento detalhado por categoria de custos para cada uma das atividades que sejam mobilizadas na operação. Adicionalmente, indicarão quais os produtos tangíveis (entregáveis) a apresentar para cada uma dessas atividades e quais as metas intermédias que se propõe cumprir.</p> <p>Por operação aprovada, há lugar à contratualização do(s) montante(s) fixo(s) e dos produtos tangíveis (entregáveis) para cada uma das atividades que a constituem, bem como das metas intermédias aplicáveis. Os respetivos pagamentos, atendendo à lógica binária do montante fixo, apenas serão autorizados após a validação por parte da AG das evidências previamente contratualizadas/entregues e alinhadas com as especificações técnicas definidas.</p> <p>A entidade poderá solicitar o reembolso dos montantes fixos mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação dos entregáveis contratualizados relativos a atividades concluídas, no caso de não terem sido contratualizadas metas intermédias, que após a sua validação originará o pagamento da totalidade do montante fixo associado a essas atividades;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação de entregáveis contratualizados associados a metas intermédias relativos a atividades ainda por concluir. As metas intermédias poderão, ou não, ter natureza sequencial, consoante a natureza da atividade. O montante a reembolsar a título de montante fixo dependerá do que for definido nas respetivas metas intermédias.
<p>Categorias de Custos cobertas pela OCS:</p>	<p>Para efeitos de análise do projeto de orçamento submetido pelas entidades beneficiárias serão apenas consideradas elegíveis as despesas mencionadas na secção “Custos elegíveis” do presente Aviso.</p> <p>Não são abrangidas quaisquer outras tipologias de custos para além das que estão identificadas. Os custos elegíveis são integralmente suportados pela OCS.</p>
<p>Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.</p>
<p>Implementação da OCS:</p>	<p>A metodologia de OCS observa as seguintes fases e regras de implementação:</p> <p>A. Candidatura:</p> <p>A Entidade Beneficiária apresentará a candidatura com discriminação das atividades, respetiva calendarização e custos associados por atividade com base num orçamento. Adicionalmente indicará quais os produtos tangíveis/relatórios/outputs (entregáveis) a apresentar para cada das atividades (e respetivas metas intermédias). Em simultâneo, deverá apresentar a consolidação do projeto de orçamento das atividades ao nível da operação recorrendo às elegibilidades previstas.</p> <p>B. Aprovação:</p> <p>A AG / OI efetuará o escrutínio do projeto de orçamento, quer ao nível das atividades, quer ao nível da operação, definindo a elegibilidade das atividades propostas, respetivos custos e entregáveis assente em princípios de razoabilidade, eficiência e eficácia, assegurando o cumprimento das especificações técnicas definidas em sede de aviso. Serão consolidados os custos reais em montantes fixos. Proceder-se-á, também, à contratualização com as entidades beneficiárias das metas intermédias dos montantes fixos definidos, que poderão assumir, ou não, natureza sequencial. Do termo de aceitação constarão as atividades, os entregáveis e as metas intermédias (se aplicáveis), resultante do: <i>Custo Elegível Aprovado = Σmontantes fixos das Atividades n</i></p> <p>C. Execução:</p> <p>A Entidade Beneficiária deverá apresentar pedidos de pagamento com os montantes fixos relativos a atividades concluídas e/ou a metas intermédias, apresentando os respetivos entregáveis definidos em sede de aprovação de candidatura para validação em sede de verificação administrativa.</p> <p>Em complemento dos entregáveis definidos, a Entidade Beneficiária deve, em cada pedido de pagamento, apresentar Mapas de acompanhamento das intervenções, de acordo com templates disponibilizados pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio.</p> <p>A AG / OI analisa e valida os entregáveis contratualizados apresentados no pedido de pagamento, tendo em conta as especificações técnicas previstas (qualidade), procedendo ao reembolso dos respetivos montantes fixos.</p>

	<p>D. Pedidos de Alteração:</p> <p>Caso surjam situações que requeiram alguma reprogramação das operações financiadas ao abrigo desta modalidade, estas têm de respeitar as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Terá como limite máximo o custo total de 200 000 EUR. ✓ Decorrer de um novo projeto de orçamento, com base numa nova relação entre custos e quantidades; ✓ Impossibilidade de alteração apenas de um dos fatores (custo/quantidade), isto é, o mesmo custo não pode originar entregas menores das inicialmente previstas; ✓ Sujeita a uma nova aprovação pela AG e novo TA.
<p>Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:</p>	<p>Os reembolsos ao beneficiário obedecem ao seguinte:</p> <p>1. Para operações que contemplem, entre outras, atividades afetas a obra de construção civil, definem-se os seguintes momentos de reembolsos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios; 1.2. Reembolso no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 40% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.3. Reembolso no valor correspondente a 25% do valor do orçamento aprovado para a atividade afeta à empreitada de construção civil, mediante apresentação de cópias de autos de medição que comprovem a realização física de, pelo menos, 75% dos trabalhos contratualizados no contexto da empreitada de construção civil; 1.4. Reembolso a 55% do valor do orçamento aprovado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas: <ol style="list-style-type: none"> a) Para as atividades afetas a equipamentos: <p>Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nome e informação de contacto do vendedor; - nome e dados de contacto do comprador; - data de emissão; - data e local de entrega; - identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada); b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros). 1.5. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação. <p>2. Para operações que não contemplem atividades afetas a empreitada de construção civil , definem-se os seguintes dois momentos de reembolsos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Reembolso inicial no valor correspondente a 30% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;

	<p>2.2. Reembolso a 55% do custo total elegível contratualizado para as demais atividades da operação, mediante apresentação da seguinte documentação comprovativa da realização integral das mesmas:</p> <p>a) Para as atividades afetas a equipamentos:</p> <p>Quando aplicável, cópia(s) da(s) guia(s) de remessa que devem conter:</p> <ul style="list-style-type: none">- nome e informação de contacto do vendedor;- nome e dados de contacto do comprador;- data de emissão;- data e local de entrega;- identificação dos bens/equipamentos entregues (tipo e quantidade associada); <p>b) Para as demais atividades, evidências dos suportes físicos (projetos; materiais promocionais; outros).</p> <p>2.3. Reembolso no valor correspondente a 15% do valor do orçamento aprovado para a operação, no momento da validação do relatório final de execução da operação.</p> <p>3. O não cumprimento dos entregáveis definidos para cada momento de reembolso determinam o não reembolso do valor que lhe corresponde, sem devolução dos valores associados a outros entregáveis já realizados e aceites.</p> <p>4. As evidências associadas às verificações no local incidirão sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">- o processo técnico da operação;- a execução física da operação;- as medidas adotadas pelo beneficiário em matéria de informação e publicidade. <p>As evidências relativas às verificações administrativas e no local deverão ser mantidas pelo beneficiário e pela Autoridade de Gestão (registo no Sistema de Informação).</p>
--	--